



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



CONTRATO Nº019/2024
PROCESSO Nº212/2023
INEXIGIBILIDADE Nº07.020/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BERNARDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186, na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº1, Bairro Vila Lamartine, Araxá/MG, CEP: 38.182-290, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BERNARDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.574.437/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG à Avenida Getúlio Vargas, nº 887, sala 601, Bairro Savassi, CEP: 30.112-021, neste ato representada pelo seu sócio - administrador **Sr. JOSÉ AUGUSTO DE LACERDA BERNARDES**, brasileiro, casado em comunhão total de bens, inscrito na OAB/mg sob o nº 11.368, e CPF nº 075.503.326-49, residente e domiciliado na Rua Paracatu, 1.300, apto 602, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-121, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2023**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 07.020/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VISANDO A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.488/21, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.906/2022, Nº 7.763/2022 E Nº 7.520/2021, EM ESPECIAL DE SEU ANEXO II E V, CONFORME RECOMENDAÇÃO EXARADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO Nº MPMG – 0024.22.004804-5**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)** no referido certame, atendendo as condições previstas neste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VISANDO A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.488/21, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.906/2022, Nº 7.763/2022 E Nº 7.520/2021, EM ESPECIAL DE SEU ANEXO II E V, CONFORME RECOMENDAÇÃO EXARADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO Nº MPMG – 0024.22.004804-5, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 07.020/2023, conforme detalhado abaixo:

1.1.1. Análise da atual base legislativa que trata de cargos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Araxá;

1.1.2. Elaboração de relatório conclusivo contendo as questões centrais objeto da presente proposta, com a apresentação de sugestão minuta de projeto de lei sobre o tema.

1.1.3. Para a execução dos serviços, serão realizadas reuniões telepresenciais para levantamento de informações, dados e demandas com a Procuradoria e com a Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Os serviços serão executados em quatro fases:

a) primeira fase: levantamento e elaboração de análise técnica acerca da atual base legislativa que trata dos servidores do Município de Araxá;

b) segunda fase: realização de reuniões com a Procuradoria, Secretários Municipais e servidores para levantamento de informações e debater as necessidades e peculiaridades locais;

c) terceira fase: elaboração de relatório conclusivo e da minuta de projeto de lei;

d) quarta fase: debate sobre o projeto de lei apresentado e eventuais revisões, caso juridicamente pertinentes.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07.020/2023**, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 127.000,00 (Cento vinte e sete mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	91460	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE	MS	12	R\$ 10.000,000	R\$ 120.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



		SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VISANDO A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.488/21.				
2	76964	REEMBOLSO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE	SV	1	R\$ 7.000,000	R\$ 7.000,000
VALOR TOTAL:						R\$ 127.000,000

2.2. As despesas incorridas no item 2 compreende o reembolso das despesas de viagem, autorizadas pela **CONTRATANTE**, conforme discriminado na Proposta de Preços e no Termo de Referência.

2.3. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.3.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no 10º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, de acordo com o CNPJ, sob o qual será emitida a Fatura/Nota Fiscal.

2.3.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Inexigibilidade e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.3.2.2. As Faturas/Notas Fiscais para pagamento deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência com os quantitativos/valores executados e devidamente atestado pelo servidor competente.

2.3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.3.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



2.3.5. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) executados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no processo de INEXIGIBILIDADE Nº 07.020/2023 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados conforme detalhado na proposta de preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência e neste Contrato.

4.3. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.4. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal designado abaixo ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do(s) serviço(s), e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 117. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

5.2. A Procuradoria Geral do Município será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal e gestor designados abaixo:

Gestor:

- ✓ Lauro Leonardo Pereira
- ✓ Telefone: (34) 3669-9331
- ✓ CPF: 040.006.246-10
- ✓ Cargo: Assessor Especial - Nível I
- ✓ E-mail: procuradoria.lauro@araxa.mg.gov.br

Fiscal:

- ✓ Paula Cardoso de Paiva Valeriano
- ✓ Telefone: (34) 98822.3438
- ✓ CPF: 605.745.261-53
- ✓ Cargo: Assessora de Acompanhamento de Ações Judiciais
- ✓ E-mail: procuradoria.paula@araxa.mg.gov.br

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.5. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



5.6. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, as obrigações constantes deste processo de INEXIGIBILIDADE Nº 07.020/2023:

6.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste termo e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.1.2. A **CONTRATADA** prestará ao MUNICÍPIO, o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.1.3. Retirar qualquer integrante que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, imediatamente.

6.1.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do MUNICÍPIO, relativamente a contratação.

6.1.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

6.1.6. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado entre as partes.

6.1.7. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.

6.1.8. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo quando da contratação.

6.1.10. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MUNICÍPIO.

6.1.11. Encaminhar ao fiscal do contrato todas as faturas dos serviços prestados.

6.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



6.1.13. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.1.14. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos.

6.1.15. Reportar ao MUNICÍPIO, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

6.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

6.1.17. Manter, durante a execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

6.1.18. Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, trabalhistas e securitários resultantes deste contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do seu objeto.

6.1.19. Prestar os serviços de modo a atender as necessidades e conveniências do MUNICÍPIO, acolhendo as solicitações que dele receber e respeitando a programação que lhe for por ele recomendado.

6.1.20. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do serviço a ser prestado.

6.1.21. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.22. Efetuar a prestação de serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato proveniente do processo de **Inexigibilidade Nº 07.020/2023**.

6.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência e do contrato.

6.1.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - 325

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através do gestor e fiscal designados no presente Contrato.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

6.2.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato e Termo de Referência.

6.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Contrato.

6.2.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), através de preposto idôneo e habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. As quantidades previstas na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando pelo período de 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2. O contrato terá vigência nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

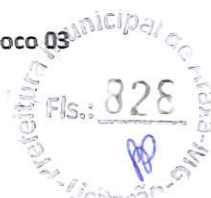


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.4.Caso a notificação da não – continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.1.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.6.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.5.Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.6.Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, 15 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE AUGUSTO DE
LACERDA

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO DE LACERDA
BERNARDES:07550332649

CONTRATADA(O):

BERNARDES:07550332649

Dados: 2024.01.16 14:26:11 -03'00'

BERNARDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOSÉ AUGUSTO DE LACERDA BERNARDES
SÓCIO - ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

Isabella Paula Souza
CPF: 096.697.766-19

2)

Nome:

Rafaela Cristina Santos Silva
CPF: 085.095.116-08